aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL

(AICEP, E.P.E.)

CONSULTA PRÉVIA

Artigo 20.º, n.º 1, al. c) do CCP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DE SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE E APOIO TECNOLÓGICO ÀS PLATAFORMAS

CPR 257/2022 (DP)

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

1. OBJETO 3

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO 3

3. CONTRATO 3

4. PARTES CONTRATANTES 3

5. PREÇO BASE 4

6. PRAZO DE VIGÊNCIA 5

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

9- SIGILO 7

10- DADOS PESSOAIS 7

11. INCOMPATIBILIDDAE, IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 8

12.PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 9

14. PREÇO CONTRATUAL 9

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9

16. PENALIDADES CONTRATUAIS 10

17. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 11

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 11

19. FORÇA MAIOR 12

20. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13

21. SEGUROS 13

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13

23. GESTOR DO CONTRATO 14

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

25 FORO COMPETENTE 12

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14

aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento e evolução das soluções de *Business Intelligence* e apoio tecnológico às respetivas plataformas, nos termos previstos no presente caderno de encargos e cujas especificações técnicas se encontram descritas na parte II, que dele fazem parte integrante.

2.DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP), tem a seguinte designação *"*aquisição de serviços de consultoria para o desenvolvimento e evolução das soluções de *Business Intelligence* e apoio tecnológico às respetivas plataformas*"*, a que corresponde o Processo n.º CPR/257/2022 (DP).

3.CONTRATO

3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo Conselho de Administração da AICEP;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.4Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

4.PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5.PREÇO BASE

5.1 Pelo fornecimento de bens objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço constante da sua proposta, que não pode exceder o preço base de 28.455,00 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), a que acresce IVA.

5.2 Os preços hora máximos para os consultores não podem exceder os seguintes valores , ou seja:

a) Gestor de Projeto: € 65,00 (sessenta e cinco euros e zero cêntimos);

b) Arquiteto: € 55,00 (cinquenta e cinco euros e zero cêntimos);

c) Consultor Tecnológico: € 32,50 (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos);

d) Programador: € 25,00 (vinte e cinco euros e zero cêntimos).

5.3 O preço base constante no número anterior e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

5.4 O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à adjudicante, incluindo, designadamente as despesas com:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c)Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

d) 5.5 O preço base resultou dos preços médios obtidos no âmbito da consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

6. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O contrato entra em vigor com a sua assinatura, que se prevê que tenha lugar em setembro de 2022, e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6.2 O contrato poderá cessar em momento anterior no caso de o preço contratual ou o número de horas contratualizadas se esgotem.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações da AICEP do Porto sitas na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., e quando possível e adequado, por mútuo acordo, em modo remoto.

8.OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;

b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;

d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação;

e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

f) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Obrigação de não alterar as condições de prestação dos serviços contratados;

h) Obrigação de garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;

i) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização, dada por escrito pela AICEP;

j) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor, no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

k) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

l) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

8.2Ao adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os serviços acessórios que forem considerados necessários.

8.3O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.

8.4Os profissionais afetos à equipa proposta pelo adjudicatário só podem ser substituídos mediante o expresso e prévio consentimento da AICEP, após verificação que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior.

9. **SIGILO**

9.1 O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Entidade Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

9.2 A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9.4 Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.

9.5 O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante.

10.DADOS PESSOAIS

10.1.A Adjudicante compromete-se a tratar os dados pessoais do Adjudicatário no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.

10.2.Para efeitos do disposto no nº 1 supra, o Adjudicatário dá o seu consentimento expresso, específico, livre e informado ao tratamento dos seus dados pessoais pela Adjudicante, nos termos descritos na Declaração de Consentimento que se anexa como anexo A.

11.**INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES**

11.1 Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

11.2 Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

11.3 Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Entidade Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

12. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

12.1São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

12.2Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

12.3O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

13.OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP, EPE.:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14.PREÇO CONTRATUAL

14.1Pelos serviços efetivamente prestados, a AICEP pagará ao adjudicatário o preço unitário hora proposto, multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

14.2 Não são feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao adjudicatário montantes correspondentes a quantidades de horas e trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

14.3O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.

14.4Não será permitida a revisão do preço contratual.

14.5O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Adjudicante, nomeadamente, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1As quantias devidas pela AICEP, nos termos da cláusula 13 do presente caderno de encargos, devem ser pagas, 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.

15.2 Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a entrega e respetiva aceitação pela AICEP dos relatórios mensais de progresso, nos quais devem constar explicitamente o número de horas efetivamente gastas por perfil, os trabalhos efetivamente prestados e os recursos efetivamente alocados.

15.3Para efeitos do número anterior, os relatórios de progresso deverão ser entregues até ao 8.º dia do mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços discriminados nos mesmos, devendo a AICEP validá-los no prazo máximo de 5 dias a contar da data da receção dos relatórios.

15.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório relativo aos serviços prestados no mês de dezembro deve ser entregue até ao dia 31 desse mesmo mês

15.5As faturas são emitidas em nome da AICEP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso e devem ser apresentadas até ao dia 20 do respetivo mês.

15.6Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

15.7Não são aceites adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

15.8 Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

15.9É da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

15.10Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

16 PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) No caso de o adjudicatário não disponibilizar os recursos solicitados pela AICEP, no prazo estabelecido para o efeito, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor 50,00€ por cada dia de atraso e até ao pontual cumprimento;

b) No caso de o adjudicatário proceder à substituição dos elementos da equipa sem prévia autorização da AICEP, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de €250,00, por cada ocorrência;

c) No caso de o adjudicatário não proceder à entrega dos relatórios mensais de progresso no prazo estabelecido para o efeito, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€, por cada de dia de atraso e até ao pontual cumprimento;

d) No caso de os elementos da equipa não cumprirem o n.º de horas solicitadas pela AICEP, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00€ por cada hora não executada e por cada elemento, até ao pontual cumprimento;

e) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato que não se subsumam nas alíneas anteriores, a AICEP pode exigir o pagamento de uma sanção contratual no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência;

16.2 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.3 A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.

16.4 As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

16.5 As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.

16.6 Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

16.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

16.8 A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

17 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

17.3 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

18 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

18.2 Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.3 Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

19 FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Entidade Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

19.2 Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

20.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da AICEP, EPE.

20.2 A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.

20.3 O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação, sem prévia autorização da AICEP, EPE.

20.4 A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 321.º do CCP.

21 SEGUROS

21.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

21.2 Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte.

22.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22.3 Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

23 GESTOR DO CONTRATO

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é nomeado na qualidade de Gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, António Lourenço Castilho dos Anjos, colaborador da Direção Digital e Comunicação da AICEP.

24 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

24.2 Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

25 FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

1.1 A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., geralmente designada por AICEP, é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.

1.2 A AICEP tem presença nacional, no Porto, em Lisboa e em 8 lojas de exportação, bem como internacional, em mais de 60 delegações espalhadas pelos 5 continentes.

Dá suporte a entidades institucionais ligadas à governação (economia e diplomacia económica), à agregação de atividades produtivas (ex.: associações sectoriais) e ao ensino e aprendizagem.

Também avalia candidaturas a incentivos concedidos no âmbito de programas europeus de financiamento e acompanha os respetivos processos.

A AICEP é responsável pela promoção e gestão do INOV Contacto - programa de Estágios Profissionais Internacionais, dirigido a Jovens com Formação Superior e Entidades que queiram reforçar as suas equipas com talento português, estágios esses que decorrem em qualquer parte do mundo, durante 6 a 9 meses, em que os jovens desenvolvem as suas competências no mercado internacional e as entidades em que são colocados usufruem de capital humano altamente qualificado para impulsionar o seu negócio.

A AICEP é responsável pelo planeamento, a organização e a articulação da participação portuguesa em exposições universais e internacionais.

A AICEP presta serviços de capacitação a empresas que pretendem expandir o seu negócio para novos mercados, proporcionando-lhes ferramentas que reduzem o risco e acrescentam valor ao seu plano de internacionalização.

A AICEP gera produtos de conhecimento que apoiam as empresas na tomada de decisões estratégicas que potenciem as suas exportações e proporciona um acompanhamento de consultoria, por medida, a empresas já internacionalizadas.

A AICEP identifica oportunidades de investimento para empresas estrangeiras em expansão/ internacionalização, proporciona acompanhamento na fase de prospeção e apoia a instalação local do negócio em todas as suas vertentes, mantendo um serviço de *aftercare* após a instalação, com consultoria por medida.

1.3 Atualmente a AICEP tem em curso um projeto de Transformação Digital, destinado a maximizar o recurso a ferramentas digitais para melhorar a capacidade interna de análise e previsão, conhecer melhor os Clientes e Mercados, facilitar a ligação com os Clientes e outras Entidades, dotando-os de recursos de *Self Service* capazes de agilizar o seu acesso a informação qualificada 24x7.

Estas plataformas são alimentadas por um vasto conjunto de informação, obtida internamente, assim como de outras fontes externas, que é disponibilizada num *Datalake* com recurso a *BigData*, permanentemente alimentado a partir dos sistemas operacionais instalados e do contributo de fornecedores de informação externos.

Processos automáticos, suportados por tecnologias de *Machine Learning*, *Artificial Intelligence*, *Text Minig* e *Web Scrapping*, entre outras, modelizam os dados, identificam padrões, encontram informação relevante, quer no *Datalake* quer na *Web*, e criam novo conhecimento, disponibilizado às equipas internas e Clientes.

2. AMBIENTE E NECESSIDADE

2.1 A AICEP implementou uma plataforma de Business Intelligence que tem como ferramenta de apresentação o Datastudio da Google,

2.2 A plataforma encontra-se implementada em Google Cloud Platform (GCP) recorrendo ainda a:

a) Bigquery
b) CloudSQL
c) Composer (
d) Apache Airflow

2.3 Além destas estão ainda envolvidas plataformas da Microsoft, onde residem os sistemas operacionais legacy:

a) MS SQL
b) Active Directory

2.4 Os dados operacionais são periodicamente carregados para o *datalake* na GCP donde são extraídos para os processos analíticos.

2.5 Existem ou poderão existir outras fontes de dados externas, acedidas por API, *file transfer* ou *webservice*. Neste momento é realizado o carregamento periódico de dados do Comtrade, por API.
2.6A organização dos dados existentes pode ser representada através do seguinte esquema::



Os serviços a propor devem comportar suporte todos estes níveis.

3. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

3.1 A presente aquisição destina-se a apoiar a AICEP na evolução das soluções de Business Intelligence existentes, assim como no desenvolvimento de novos dashboard e relatórios.

3.2 A definição das necessidades será realizada pela AICEP, ao logo da execução do contrato, competindo ao adjudicatário fazer a análise funcional e a nível de dados e implementar as respetivas soluções;

3.3 A contratação dos serviços compreende uma bolsa de horas, que será consumida a pedido expresso da AICEP, devendo o adjudicatário disponibilizar a equipa afeta à prestação de serviços no prazo máximo de 3 dias a contar da data da solicitação.

3.4 Para efeitos do número anterior, a bolsa de horas de 848 (oitocentas e quarenta e oito) horas tem a seguinte distribuição, por perfil:

a) **Arquiteto/Engenheiro de Software** – 10%;

b) **Consultor tecnológico** – 30%;

c) **Programador** – 60%.

3.5 Considerando as necessidades efetivas que venham a surgir durante a execução do contrato, as percentagens indicadas no número anterior podem sofrer alterações, desde que não seja excedido o preço base proposto pelo adjudicatário.

3.6 Os serviços que compõem o objeto do contrato incluem:

a) Desenvolvimento de novos relatórios e dashboard;

b) Evolução dos relatórios e dashboard existentes;

c) Criação dos datawarehouse e respetivos processos de ingestão, necessários aos relatórios e dashboards;

d) Documentação a nível de utilização, processos de gestão e catalogação dos processos de ingestão e de estruturas de dados criados;

e) Passagem de conhecimento à equipa da AICEP;

f) Apoio técnico à equipa da AICEP na operação das plataformas.

4. PESSOAL ENCARREGADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A equipa afeta à prestação dos serviços que compõem o objeto contratual deve ser formada por perfis de consultores nas plataformas existentes para exercer as seguintes funções:

a) **Arquiteto/Engenheiro de Software** – encarregue da análise de necessidades, definição a nível de design, medidas técnicas, organização de dados e padrões de programação;

b) **Consultor tecnológico** – com o encargo de fazer a análise de dados, a implementação de database e datawarehouse, a implementação dos processos de integração e preparação de dados;

c) **Programador** – destinado a desenvolver, testar e implementar as soluções definidas.

4.2 Os diferentes perfis podem ser satisfeitos por um ou mais técnico, devendo todos respeitar as características definidas no presente caderno de encargos e as que o concorrente se vincular na sua proposta.

4.3 A equipa a desenvolver o projeto deverá ter experiência adequada para a função a desenvolver e a implementar, nomeadamente nas plataformas já existentes na AICEP, pretendendo-se, nomeadamente, que sejam disponibilizados consultores com experiência e, preferencialmente, certificação nas tecnologias instaladas da Google Cloud Plataform, que estão envolvidas nos processos de Business Intelligence:

a) Datastudio;

b) Bigquery;

c) Cloud SQL;

d) DAG's;

e) Composer (Airflow);

f) Python;

g) SQL

4.4 Os perfis Engenheiro de Software e Consultor tecnológicos, previstos nas alíneas a) e b) do ponto 4.1, devem ter experiência em mais de 1 (um) projeto análogo ao que se pretende desenvolver com a presente aquisição.

4.5 Para efeitos do número anterior, entende-se por projeto análogo projetos de desenvolvimento de soluções Business Intelligence tendo como base tecnológica a utilizada na AICEP.

5. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1 A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à AICEP e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer a substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da AICEP.

5.2 A alocação de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento dos requisitos definidos no presente caderno de encargos.

5.3 O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.

5.4 Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador dos serviços, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que se pretende que ocorra a substituição.

5.5 A entidade contratante pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

5.6 A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da autorização concedida pela AICEP.

6. RELATÓRIOS DE PROGRESSO

6.1 Nos termos do ponto 15.1 do presente caderno de encargos, o adjudicatário deverá entregar relatórios de progresso, nos quais indique expressamente:

a) Número de horas utilizadas por perfil;

b) Recursos efetivamente alocados à prestação do serviço;

c) Trabalhados efetivamente prestados.

aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.